



**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIÂNIA-GO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4.315 de 24 de novembro de 2020.

Autoria: Dioscler Ferreira Lima

“Dispõe sobre atendimento preferencial às pessoas com fibromialgia.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam os órgãos públicos, empresas públicas, empresas concessionárias de serviços públicos e empresas privadas, obrigadas a manter atendimento preferencial nos horários de expediente aos portadores de fibromialgia.

Art. 2º Bancos e empresas comerciais que recebam pagamentos de contas deverão incluir os portadores de fibromialgia nas filas já destinadas aos idosos, gestantes e portadores de deficiências, inclusive com permissão para estacionar nessas vagas.

Art. 3º As empresas prestadoras de transporte coletivo reservarão assentos, devidamente identificados para pessoas com fibromialgia.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de novembro de 2020.


FELIPE MEDEIROS NASCIMENTO – Presidente


BOAZ EPAMINONDAS DE ALBUQUERQUE – 1º Secretário


ANTONIO COSTA DO NASCIMENTO – 2º Secretário